

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Em atenção ao que dispõem os Artigos 34 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e 120 da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 (Regimento Interno), cumpre-me **CONVOCAR SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ocorrer no próximo dia **03/07/2015 (SEXTA-FEIRA)**, às **19:00 horas**, para votar as seguintes matérias:

1 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 088/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Subvenção Social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências. Processo nº 14427.

2 - 2ª Discussão da **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01/2015 – VEREADORES** – Altera o Parágrafo Único, do Artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro-SP, ampliando a representatividade do Poder Legislativo do Município e dá outras providências. Processo nº 14368.

Rio Claro, 29 de junho de 2015.



JOÃO LUIZ ZAINÉ
Presidente

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Exmo Sr.

João Luiz Zaine

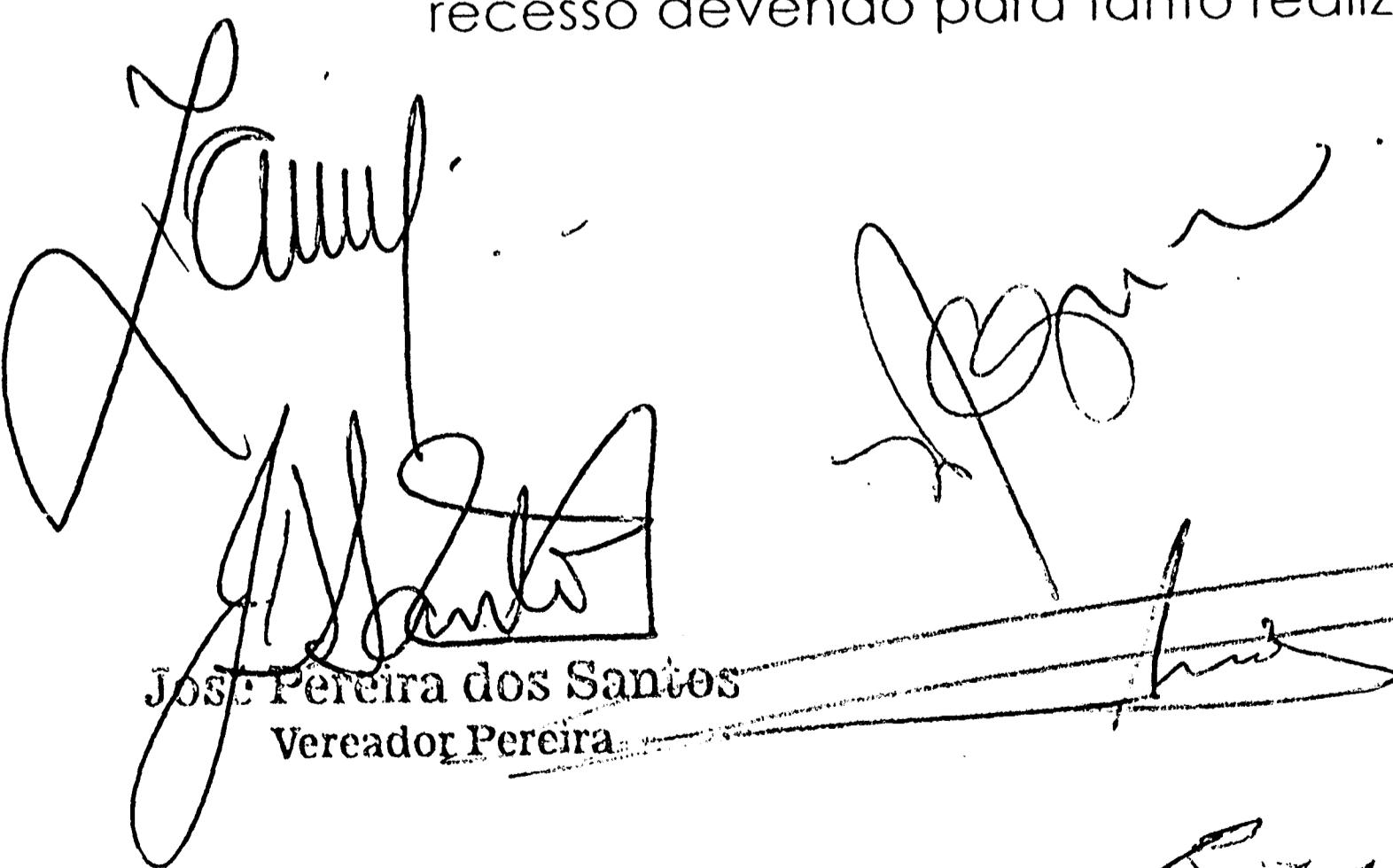
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do artigo 113, II, do Regimento Interno seja convocado o Plenário em sessão extraordinária para votação da segunda discussão da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2015 de autoria de Vereadores que: "Altera o parágrafo único, do artigo 12, da lei Orgânica do Município de Rio Claro-SP, ampliando a representatividade do Poder Legislativo do Município e dá outras providencias", tendo em vista que o § 1.º, da LOMRC dispõe que a proposta de emenda será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício, no mínimo de 10 (dez) dias.

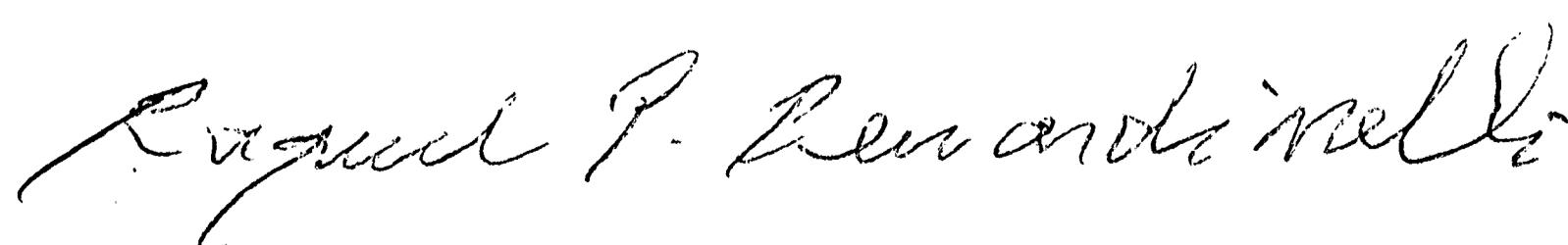
Assim, como em sessão ordinária de 22 de junho do corrente o presente projeto fora aprovado em 1.ª discussão, o mesmo deverá ser colocado em pauta para segunda discussão respeitando interstício regimental, ou seja, a partir de 03 de julho, momento em que esta Edilidade se encontrará em recesso devendo para tanto realizar sessão extraordinária.

Rio Claro, 23 de junho de 2015.


José Pereira dos Santos
Vereador Pereira

VEREADORES

Pr. Anderson A. Christofolotti
Vereador - PMDB


Anderson A. Christofolotti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 25 de junho de 2015.

Senhor Presidente,
João Luiz Zaine

Tendo em vista a solicitação de Sessão Extraordinária para a 2^a Discussão e Votação da Proposta de Emenda nº 001/2015, para a partir de 3 de julho, solicitamos que também seja incluído na pauta o Projeto de Lei nº 88/2015 - autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de subvenção social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências - Processo 14427, por tratar de assunto de suma importância.

Contando com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência, subscrevemos,

Atenciosamente.

A large, handwritten signature of João Luiz Zaine is positioned on the right side of the page. To the left of it, there is another, smaller, less distinct handwritten signature, likely belonging to another individual.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 026/2015 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 03/07/2015 SEXTA-FEIRA 19:00 HORAS

1 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 088/2015 – PREFEITO MUNICIPAL – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Subvenção Social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências. Processo nº 14427.

2 – 2ª Discussão da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01/2015 – VEREADORES – Altera o Parágrafo Único, do Artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro-SP, ampliando a representatividade do Poder Legislativo do Município e dá outras providências. Processo nº 14368.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 088/2015

PROCESSO N° 14427

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Subvenção Social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências).

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Assistência Social, autorizado a efetuar, por meio de subvenção social, o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 34.441,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais) às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas, com o objetivo de custear as despesas correntes inerentes aos seus respectivos projetos sociais:

- CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA
CNPJ: 44.943.835/0001-41
R\$ 16.621,00 (dezesseis mil seiscentos e vinte e um reais)

- União de Amigos – UDAM
CNPJ: 56.391.808/0001-00
R\$ 17.820,00 (dezessete mil oitocentos e vinte reais)

Parágrafo Único - Os valores correrão por conta do código da classificação da despesa e unidade orçamentária:

- 14.02.00 08.243.4001.2147 - 3.3.50.43.00 (477)

Artigo 2° - Constitui objeto destes repasses a execução pelos partícipes do Programa de Proteção Social Básica, com recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Artigo 3° - Ficam as entidades mencionadas no Art. 1º obrigadas a prestar contas até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficarem impedidas de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial e final, referente ao repasse anterior.

Artigo 4º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções sociais na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover um único aditamento ao Termo de Transferência de Subvenção Social, limitado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos repasses previstos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2015, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 29/06/2015 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2015

PROCESSO N° 14368

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA

(Altera o Parágrafo Único, do Artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro-SP, ampliando a representatividade do Poder Legislativo do Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro-SP passa a ter a seguinte redação tendo em vista o que dispõe o inciso IV, do Artigo 29, da Constituição Federal:

Artigo 12 -

Parágrafo Único – A Câmara Municipal de Rio Claro-SP será composta por 19 (dezenove) Vereadores, observados os limites constitucionais.

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovada por 09 votos favoráveis e 03 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 22/06/2015 – 2/3.